

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.074, DE 2019

Apensados: PL nº 4.613/2020 e PL nº 1.522/2021

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (benefício de prestação continuada), para determinar igualdade de direitos entre as pessoas com doenças graves e os pacientes transplantados às pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 2º

.....
§ 3º São equiparadas, para todos os efeitos legais, as pessoas com doenças graves e os pacientes transplantados às pessoas com deficiência, quando houver impedimento de longo prazo, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§4º Inclui-se no grupo de pessoas com doenças graves, para os efeitos do §3º deste artigo, cumpridos os demais requisitos, as pessoas com Doença de Ménière, além de outras definidas no regulamento.” (NR)

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte §16:

“Art. 20.....
.....

§16. Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se a pessoa com doença grave e o paciente transplantado



como pessoa com deficiência, cumpridos os demais requisitos do §2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**
Presidente



* C D 2 2 6 3 9 1 3 3 3 2 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226391332200>